



PLC 8/2013
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA NÚMERO - PLENÁRIO

(AO PLC 8 DE 2013)

Inclua-se o seguinte artigo 4º ao Projeto de Lei Complementar de 2013, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 34-A:

“**Art. 34-A** Nos casos de Estado de Calamidade Pública ou qualquer outra emergência de caráter nacional em vigência após a aprovação de decreto pelo Congresso Nacional, ficarão suspensas as cobranças de tarifas de pedágio nas rodovias concedidas pelo Poder Público à iniciativa privada para o transporte de cargas quando feita por transportadores autônomos ou cooperados.

Parágrafo único. A queda das receitas proveniente da suspensão do pedágio de que trata o *caput* do artigo constitui risco do poder concedente, salvo disposição contrária em contrato.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A pandemia do novo coronavírus acarretou a decretação do estado de calamidade pública no Brasil. Pelo país, os efeitos foram sentidos em diversos setores da economia e com o transporte de cargas não foi diferente. O Brasil conta hoje, segundo a Agência Nacional de Transportes Terrestres, com uma frota de cerca de 2 milhões de caminhões, deste total, ainda segundo a ANTT, 703 mil são autônomos e outros 26 mil são cooperados, ou seja, são caminhoneiros que trabalham para o seu próprio sustento e não podem parar por não possuírem outra fonte de renda para pagar o financiamento do caminhão e levar o sustento para suas famílias.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Transportes (CNT), de janeiro a outubro de 2019 houve um aumento de 4,5% no volume de tráfego de caminhões nas rodovias brasileiras pedagiadas, a Confederação informa



SF/20978.19733-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

ainda que quase 107 mil veículos comerciais pesados foram licenciados no mesmo período, uma alta de 39,4% em relação ao mesmo período de 2018.

Como vemos, o setor vinha reagindo em 2019 às crises anteriores, no entanto, com a realidade imposta pela pandemia, tal reação que ainda era insuficiente, no entanto, foi freada. Isso trouxe mais dificuldades para estes trabalhadores honrarem seus compromissos.

Ainda temos pouco mais de três meses de duração do Estado de Calamidade Pública, seis meses já se passaram desde a decretação. A isenção do pedágio para esta parcela de trabalhadores ainda pode trazer um importante benefício, sobretudo quando se pretende a retomada da economia. É um incentivo que o Senado pode dar neste sentido para garantir um alívio para os autônomos e cooperados e um impulso para a volta à normalidade na economia.

Diante do exposto, peço o acolhimento desta emenda.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20978.19733-04